

**PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**

**TEL: (62) 3945-0504**

 Câmara Municipal de Goiânia PROTOCOLO DE ENTRADA 074112 30/1/20 23 Paulo ENCARREGADO
--

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA E DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
CARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PREGÃO PRESENCIAL N ° 03/2020  
PROCESSO N° 2019/0001603

**PHB Comercio e Importação e Prestação de Serviços Ltda-ME**, com sede na Av. Perimetral n 3617 QUADRA 172 LT 02 - Setor Bueno - Goiânia- Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.999.525/0001-21, por seu representante legal abaixo-assinado vem, respeitosamente à vossa presença apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos contra A SOLICITACAO DE CARTA DO FABRICANTE , no referido edital.

Destarte, requer que a presente seja recebida com suas razões e devidamente processadas e em caso de julgamento desfavorável ao recurso apresentado que este seja levado as instâncias superiores e órgãos de controle.

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas, e se não forem acolhidas sejam motivadamente respondidas.

**I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente a matéria de licitações, inclusive estando dentro do prazo legal instituído.



**PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**

**TEL: (62) 3945-0504**

II - DA APRESENTAÇÃO DOS MOTIVOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO LEGAL:

O Instrumento Convocatório em questão, nas exigências descritas para apresentação das propostas, descreve:  
(Transcrevo)

6 - DA "PROPOSTA DE PREÇOS" (Envelope nº 01)

6.1.3.4.1 - Declaração da licitante de que possui, ou possuirá, na data da assinatura do contrato, no mínimo 1 (um) laboratório técnico próprio na região metropolitana de Goiânia, para reparos, manutenção dos equipamentos e demais atividades previstas nesta contratação, certificada pelo fabricante.

6.1.3.4.2 - Declaração do fabricante de que a licitante é revenda autorizada a comercializar os produtos ofertados, e que os mesmos são novos, de primeiro uso e que estão em linha de produção. Declaração com firma reconhecida (do fabricante).

Dos fatos:

Consta no item acima citado a exclusividade para empresas que possuem declaração do fabricante de participarem do certame licitatório.

A exigência de declaração/certidão/carta emitida pelo Fabricante que comprove o vínculo da licitante com o mesmo,



**PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**

**TEL: (62) 3945-0504**

alijando de forma estranha a figura do fornecedor do equipamento/produto que não seja revenda autorizada.

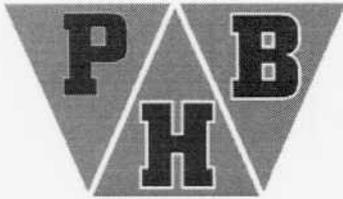
Imprescindível informar também que quando o licitante participa de sessão de pregão está ciente de suas obrigações, bem como das sanções a ela imposta quando de sua falta em seu dever.

Não poderia se alegar que este quesito é essencial para o tipo de objeto licitado, pois a Administração possui meios eficazes de combater possíveis descumprimentos contratuais seja na figura do fabricante, distribuidor, revendedor, ou mesmo do licitante sem vínculo com os demais.

Não é por demais ressaltar, digna Comissão, que ao assinar o contrato com este respeitável órgão o LICITANTE se compromete a cumprir o fiel mandamento contratual sob pena de lhe ser aplicada as sanções previstas em Lei.

Importante e oportuno o é, que a lei de Licitação prezando pela convivência pacífica dos princípios norteadores da Administração, visualizou uma maior abertura no número de participantes que se interessarem na participação do certame licitatório, constando em seu corpo legal a averiguação da capacitação do licitante na amostragem de Atestados de Capacidades Técnicas, que por si só já se faria suficiente.

Ademais, esta exigência acima mencionada, não passa de um meio camuflado de somente empresas fabricantes ou a elas



**PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**

**TEL: (62) 3945-0504**

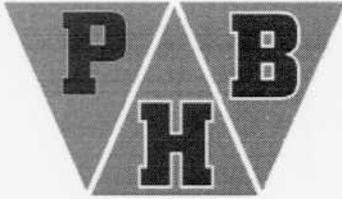
vinculadas de participarem do certame, deixando de fora empresas aptas e possuidoras de estrutura técnica comprovada de participarem do referido certame.

Destaco abaixo vasta jurisprudência que rechaça com veemência a exigência por falta de amparo legal, além de constituir uma cláusula restritiva ao caráter competitivo das licitações, por não ser, em princípio, uma condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações advindas dos contratos a serem celebrados.

O TCU, no Acórdão 423/2007, de 21/03/2007, analisando representação de empresa contra a Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, decidiu por determinar que o órgão:

*"abstenha-se de exigir, no ato convocatório, que as empresas licitantes e/ou contratadas apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, de que possuem plenas condições técnicas para executar os serviços, são representantes legais e estão autorizadas a comercializar ou produtos e serviços objeto do termo de referência, uma vez que essa exigência restringe o caráter competitivo do certame e contraria os arts. 3º, §1º, inciso I, e 30 da Lei nº 8.666/1993." (sem grifos na origem)*

Isto porque estas cartas dos fabricantes são firmadas pelos mesmos somente aos seus distribuidores e revendedores autorizados, sendo privado os demais prestadores. Na Decisão TCU N° 486/2000 - Plenário, determinou que os órgãos licitantes:



**PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**

**TEL: (62) 3945-0504**

*"Não incluem a exigência, como condição de habilitação, de declaração de co-responsabilidade do fabricante do produto ofertado, por falta de amparo legal, além de constituir uma cláusula restritiva do caráter competitivo das licitações, por não ser, em princípio, uma condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações advindas dos contratos a serem celebrados (cf. art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e art. 37, inciso XXI, parte final, da Constituição Federal"*

Acórdão 216/2007 - Plenário (...)

*"9.3.4.4 abstenha-se de fixar exigência de declaração de solidariedade do fabricante do produto ofertado, como condição de habilitação ou desclassificação, por falta de amparo legal e por constituir restrição ao caráter competitivo, consoante entendimento desta Corte de Contas, consubstanciado na Decisão 486/2000-Plenário, podendo prever tal documento como critério de pontuação em licitações do tipo técnica e preço; (...)"  
(Ata 07/2007 - Plenário, sessão 28/02/2007, aprovação 01/03/2007, DOU 02/03/2007, Ministro Relator Guilherme Palmeira)."*

A EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO EMITIDA POR FABRICANTE atestando que a empresa licitante é revenda autorizada e



**PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**

**TEL: (62) 3945-0504**

certificada, CONTRARIA O ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI 8.666/1993, aplicado ainda subsidiariamente no âmbito do pregão o O Acórdão 2613/2018, TCU, PLENÁRIO, Relator Ministro VITAL DO RÊGO, Data da decisão 14/11/2018, que foi categórico ao entender que DECLARAÇÃO DE FABRICANTE CAUSAM CARÁTER RESTRITIVO E QUE NÃO GARANTEM O PERFEITO ATENDIMENTO AO ÓRGÃO. "

É patente a ilegalidade e acintoso ao princípio da Isonomia, obrigar apenas empresas detentoras da "autorização do fabricante" a participarem da licitação. A exigência em tela fere de açoitado a Lei Federal nº 8.666/93, pois ultrapassa os parâmetros do regramento legal previsto no artigo 30, em que obriga a Administração a se limitar em exigir somente o que está previsto em lei.

Em suma o processo licitatório é bilateral - ocorre entre a Administração e o licitante, portanto, exigir a "Carta do Fabricante" configura compromisso de terceiros e não devem figurar nessa relação negocial pois configura transgressão legal.

Diante do que foi explanado, recorro ainda a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a que este pregão se encontra arraigado, para fundamentar este pedido, conforme passo a apresentar:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração



**PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**

**TEL: (62) 3945-0504**

e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

Destaco ainda:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.



**PHB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**

**TEL: (62) 3945-0504**

§ 1o É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**III - DO PEDIDO**

Diante do exposto, e em vista das situações apontadas em razão de possíveis repercussões que delas podem surgir, solicitamos a suspensão do referido edital, para que sejam retiradas as exigências de compromisso acessório do fabricante através da carta por ele emitida, e que seja republicado o preito sem tal exigência.

Termos em que  
P.E. deferimento

Goiânia, 30 de junho de 2020

  
Marcos Jose da Silva  
Procurador

  
062 984443506

000010

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1425823640

NOME  
 MARCOS JOSE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 91170 MTE GO

CPF DATA NASCIMENTO  
 767.478.751-68 05/05/1975

FILIAÇÃO  
 JOSE AVELINO DA SILVA  
 JUDITE ROSA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
 00469622447 30/12/2020 23/12/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
 GOIANIA, GO 12/04/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 68549574999  
 GO121555992

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1425823640

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, firmando entre **PHB COMERCIO E IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede a **Av Perimetral nº 3617 Qd. 172 Lt. 02 – Setor Bueno Goiânia/GO CEP: 74.215-017**, inscrita no CNPJ nº **07.999.525.0001-21**, neste ato representado pela proprietário **Márcio Pereira Júnior**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à **Av Perimetral N. 3617 qd 172 Lt.02 Setor Bueno Cep: 74.215-017– Goiânia – GO.**, Portador do CPF nº **943.331.301-15** e **Marcos Jose da Silva** portador(a) da Carteira de Identidade nº **3122604 DGPC/GO** e do CPF nº **767.478.751-68**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à **Rua C 3 Qd 09 Lote 19 – Nova Morada – Senador Canedo – GO**, a quem nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR para representar a firma outorgante, junto à Empresa e Órgão Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicos e de iniciativa Privada em todas as modalidades de licitações, Dispensa de licitação, Cartas Convites, Tomada de Preços, Concorrências, Leilões, Pregões Presenciais, pregões (com poderes para formular e ofertar lances de preços negociar preços diretamente com o pregoeiro) e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, retirar editais, fornecer cotações de preços, assinar atas, contratos, distratos, propostas de preços, cartas de prorrogação, acompanhas e intervir no processo licitatório, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento. O procurador terá poderes para efetuar qualquer recebimento, dar quitação, fazer acordo em relação aos direitos financeiro do outorgante.

Cartório Antônio do Prado

**Márcio Pereira Júnior - Brasileiro**  
**RG: 4008091 DGPC/GO e CPF: 943.331.301-15**  
**Sócio Proprietário**

**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**  
 Rua Baraldo Ney, esq. d/ Av. 24 de Outubro, nº 156, Campinas, Goiânia-GO, CEP - 74.515-020  
 Fone: (62) 3233-0055 | 98416-0970 | www.cartorioantoniodoprado.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
 (Assinatura) MÁRCIO PEREIRA JÚNIOR

Em testemunho da verdade  
 Goiânia-GO, 15 de Junho de 2020, às 13:10:11 horas

**Thamirys Souza Mendes**  
 Suboficial e Escrevente

**THAMIRYS SOUZA MENDES - SUBOFICIAL E ESCRIVENTE**  
 Selo: 00072006106174609460608

**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**  
 Rua Baraldo Ney, esq. d/ Av. 24 de Outubro, nº 156, Campinas, Goiânia-GO, CEP - 74.515-020  
 Fone: (62) 3233-0055 | 98416-0970 | www.cartorioantoniodoprado.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 Goiânia-GO, 15/06/2020, às 13:10:38 horas

**THAMIRYS SOUZA MENDES - SUBOFICIAL E ESCRIVENTE**  
 Selo Eletrônico nº 00072006092887509491475

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**

**CNPJ: 07.999.525/0001-21**

**NIRE: 52 20229585-3**

**MARCIO PEREIRA JUNIOR – CPF: 943.331.301-15**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 01.01.1982, filho de Márcio Pereira e de Maria Madalena Pereira, portador do RG nº 4008091 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Direita, Qd. 04 Lt. 10, C-5 – Vila Boa Sorte – Goiânia/GO, CEP: 74.530-400;

Único sócio da empresa denominada **PHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, estabelecida a Avenida Perimetral, nº 3.617, Qd. 172, Lt. 02 – Setor Bueno – Goiânia/GO, CEP: 74.215-017, inscrita no CNPJ nº 07.999.525/0001-21, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52 20229585-3 em sessão no dia 26.04.2006; resolvem de comum acordo procederem a **Décima Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Admissão de Sócio**

Admite-se nesta sociedade:

**MARIA MADALENA PEREIRA – CPF: 363.180.351-68**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 22.02.1959, filha de Fabiano de Sousa Lino e Marina Alves de Sousa, portadora do RG nº 1070208 PC/GO, residente e domiciliado a Rua Direita, Qd. 04 Lt. 10, C-5 – Vila Boa Sorte – Goiânia/GO, CEP: 74.530-400;

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Cessão e Transferência de Quotas**

O sócio **MARCIO PEREIRA JUNIOR**, neste ato, cede e transfere 19.000 (dezenove mil) quotas de capital social com valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a sócia admitida **MARIA MADALENA PEREIRA**.

**Parágrafo único** – Com a admissão da sócia, o quadro societário passará a vigorar da seguinte forma:

<b>Sócio A</b>	MÁRCIO PEREIRA JUNIOR	1.000	R\$ 10.000,00	5%
<b>Sócio B</b>	MARIA MADALENA PEREIRA	19.000	R\$ 190.000,00	95%
	<b>Total</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração do Nome Fantasia**

A empresa resolve adotar como Nome Fantasia **PHB SOLUTION**.

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

### PHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME

**MARCIO PEREIRA JUNIOR** – CPF: 943.331.301-15, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 01/01/1982, filho de Márcio Pereira e de Maria Madalena Pereira, portador do RG nº 4008091 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Direita, Qd. 04 Lt. 10, C-5 – Vila Boa Sorte – Goiânia/GO, CEP: 74.530-400;

**MARIA MADALENA PEREIRA** – CPF: 363.180.351-68, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 22.02.1959, filha de Fabiano de Sousa Lino e Marina Alves de Sousa, portadora do RG nº 1070208 PC/GO, residente e domiciliado a Rua Direita, Qd. 04 Lt. 10, C-5 – Vila Boa Sorte – Goiânia/GO, CEP: 74.530-400;

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação Social, Sede, Objeto e Duração**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade tem como nome empresarial **PHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, e adota como Nome Fantasia **PHB SOLUTION**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem como sede a **Avenida Perimetral, nº 3.617, Qd. 172 Lt. 02 – Setor Bueno – Goiânia/GO, CEP: 74.215-017**.

**Parágrafo único** - A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade possui como objeto social:

- 7733-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
  - 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
  - 4751-2/02 – Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
  - 9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;
  - 4322-3/01 – Instalações Hidráulicas, sanitárias e de gás;
  - 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
  - 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
  - 7420-0/01 - Atividade de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
  - 7420-0/02 – Atividade de produção de fotografias aéreas e submarinas;
  - 7420-0/03 - Laboratórios fotográficos;
  - 7420-0/04 – Filmagem de festas e eventos;
  - 7420-0/05 – Serviços de microfilmagem de documentos;
-

- 8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
  - 8129-0/00 – Atividade de limpeza não especificado anteriormente;
  - 4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários;
  - 4329-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
  - 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
  - 9529-1/02 – Cópia de chave e conserto de cadeado;
  - 9529-1/04 – Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
  - 9529-1/05 – Reparação de artigos do mobiliário;
  - 9529-1/99 – Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
  - 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual
  - 8599-6/03 – Treinamento em informática
  - 9512-6/00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
  - 9521-5/00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
  - 4213-8/00 – Obras de urbanização — ruas, praças e calçadas;
  - 4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
  - 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
  - 4312-6/00 – Perfurações e sondagens;
  - 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
  - 4221-9/04 – Construção de estações e redes de telecomunicações;
  - 4221-9/05 – Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
  - 8219-9/01 – Fotocópias;
  - 1822-9/01 – Serviços de encadernação e planificação;
  - 4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
  - 4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
  - 4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque;
  - 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
  - 4330-4/05 – Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores;
  - 1811-3/02 – Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
  - 1813-0/01 – Impressão de material par uso publicitário e serigrafia em geral;
  - 8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas;
  - 7312-2/00 – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
  - 8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínio;
  - 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções;
  - 4520-0/05 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
  - 5320-2/01 – Serviços de malote não realizados pelo correio nacional;
  - 3329-5/01 – Serviços de montagem de moveis de qualquer material;
  - 7990-2/00 – Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;
  - 8020-0/00 – Atividade de monitoramento de sistemas de segurança;
  - 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;
-

- 8130-3/00 – Atividade paisagísticas;
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 9001-9/02 – Produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias;
- 9001-9/03 – Produção e promoção de espetáculos das companhias e grupos de dança;
- 1413-4/01 – Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 1413-4/02 – Confecção, sob medida, de roupas profissionais;
- 1412-6/01 – Confecção de artigos do exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida;
- 1412-6/02 – Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas intimas;
- 4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamento de informática;
- 4652-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4689-3/99 – Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelho eletrodomésticos e eletrônicos;
- 4649-4/99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- 4642-7/01 – Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 4642-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 4643-5/01 – Comércio atacadista de calçados;
- 4645-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios;
- 4645-1/03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 4646-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria;
- 4647-8/02 – Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- 4663-0/00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças;
- 4664-8/00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico;
- 4671-1/00 – Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
- 4672-9/00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 4673-7/00 – Comércio atacadista de material elétrico;
- 4679-6/01 – Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- 4679-6/02 – Comércio atacadista de mármore e granitos
- 4679-6/03 – Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 4679-6/99 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4681-8/05 – Comércio atacadista de lubrificantes
- 4684-2/02 – Comércio atacadista de solventes
- 4686-9/01 – Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
- 4686-9/02 – Comércio atacadista de embalagens
- 4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos
- 4633-8/01 – Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
- 4665-6/00 – Comércio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 4669-9/01 – Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
-

- 4632-0/01 – Comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados;  
4632-0/02 – Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas  
4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;  
4649-4/07 – Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e disco;  
4623-1/09 – Comércio atacadista de ração e outros produtos alimentícios para animais;  
4511-1/05 – Comércio atacado de reboques e semirreboques novos e usados;  
4511-1/06 – Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;  
4530-7/01 – Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;  
4530-7/02 – Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras;  
4541-2/01 – Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;  
4541-2/02 – Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;  
4641-9/01 – Comércio atacadista de tecidos;  
4641-9/02 – Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;  
4635-4/01 – Comércio atacadista de água mineral;  
4641-9/03 – Comércio atacadista de artigos de armarinho;  
4649-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;  
4649-4/02 – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;  
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletroeletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo;  
4649-4/03 – Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;  
4649-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;  
4649-4/05 – Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas;  
4623-1/06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;  
4661-3/00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;  
4511-1/03 – Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;  
4649-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;  
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;  
4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;  
4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;  
4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura  
4743-1/00 – Comércio varejista de vidros;  
4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;  
4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos;  
4732-6/00 – Comércio varejista de lubrificantes;  
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;  
4724-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;  
4530-7/04 – Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;  
4789-0/02 – Comércio varejista de plantas, flores naturais;  
4511-1/01 – Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos, inclusive máquinas agrícolas;
-

- 4511-1/02 – Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários usados, inclusive maquinas agrícolas;
- 4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4530-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- 4723-7/00 – Comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas no local de venda;
- 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho;
- 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
- 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 4759-8/01 – Comércio varejista de artigos de tapeçarias, cortinas e persianas;
- 4789-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/01 – Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- 4783-1/01 – Comércio varejista de artigos de joalheria, ourivesaria e metais preciosos, e semipreciosas lapidadas, inclusive peças e partes;
- 4763-6/01 – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, inclusive suas peças e acessórios;
- 4763-6/02 – Comércio varejista de artigos esportivos;
- 4789-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 4763-6/04 – Comércio varejista de artigos de caça pesca e camping.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades em **20/04/2006**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social e Distribuição**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (*Duzentos Mil Reais*) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor unitário R\$ 10,00 (Dez Reais), subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas nas proporções aos sócios:

<b>Sócio A</b>	MÁRCIO PEREIRA JUNIOR	1.000	R\$ 10.000,00	5%
<b>Sócio B</b>	MARIA MADALENA PEREIRA	19.000	R\$ 190.000,00	95%
	<b>Total</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social. (*art. 1.052, CC/2002*)

---

**CAPÍTULO III**  
**Da Administração da Sociedade**

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **MÁRCIO PEREIRA JÚNIOR**, podendo assinar em conjunto ou isolado, autorizados o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (*Artigos 997, VI; 1.013, 1.064 CC/2002*)

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O sócio pode de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerencia, terá uma retirada a título de pró-labore respeitadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA** - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Cessão e Transferência de Quotas**

**CLÁUSULA NONA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e pleno direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (*art. 1.056, 1.057 CC/2002*)

**CAPÍTULO V**  
**Das Demonstrações Contábeis e Da Destinação de Resultados**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (*Art. 1.065, CC/2002*)

**Parágrafo Único** – Havendo necessidade, o sócio poderá designar por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Até o quarto mês seguinte ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

---

**CAPÍTULO VI**  
**Da Resolução, Dissolução e Liquidação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – No caso de falecimento, interdição, inabilitação, ou falecimento de sócios ou herdeiro dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e herdeiros dos sócios falecidos, para a continuidade com estes, os haveres dos extinto(s) serão apurados em balanço geral extraordinário na data do evento, e pagos da seguinte forma: 10% (dez por cento) a 90 (noventa) dias do evento e o restante em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira, a 120 (cento e vinte) dias da data do evento, parcelas estas, convertidas em **UFIR'S**, ou outro índice que venha a ser aprovado pela legislação pagas nos seus respectivos vencimentos, devidamente atualizadas. *(Conforme art.1028 e 1031, CC/2002).*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Além das previsões legais, a sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa conjunta dos sócios e, nessa hipótese, os sócios realizarão diretamente a liquidação ou indicarão um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

**Parágrafo Único.** Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos sócios.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Foro**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os sócios elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justo a contratados, de tudo que foi lavrado neste instrumento, obrigando-se a cumprir o presente, assinando-o, em uma Única Via.

Goiânia/Goiás, 01 de abril de 2020.

**MARCIO PEREIRA JUNIOR**  
(Sócio Administrador)

**MARIA MADALENA PEREIRA**  
(Sócia)

---



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
36318035168	MARIA MADALENA PEREIRA
94333130115	MARCIO PEREIRA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2020 14:56 SOB N° 20200333909.  
PROTOCOLO: 200333909 DE 14/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001526855. NIRE: 52202295853.  
PHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 14/04/2020  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

17E R -  
PROTOCOLO GERAL  
A(O) *COMISSÃO*  
*DE LICITAÇÃO*  
Em *30* / *06* / *20*  
*PAULO*  
ENCADRETIADO

000021

*[Handwritten scribbles and lines covering the main body of the page]*